

REGULAMENTO DA POLÍTICA DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER

Resolução do Conselho Superior (CS) n. 24, de 1º/8/2017, atualizada e reeditada em 14 de junho de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa adequações na Política do Programa de Nivelamento do Centro Universitário Alfredo Nasser, nos seguintes termos:

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E GESTÃO

Art. 1º A Política do Programa de Nivelamento do Centro Universitário Alfredo Nasser consiste na realização de ações que promovam a formação acadêmica dos estudantes no âmbito da integração humanística e acessibilidade aos órgãos e recursos de comunicação, e informação técnica e científica, em meios físicos e digitais.

Art. 2º São objetivos da Política do Programa de Nivelamento:

- I. Acolher e instruir o acadêmico acerca do contexto do Ensino Superior;
- II. Promover orientações para condutas éticas, críticas, reflexivas e autônomas;
- III. Incentivar a superação de limites para o desenvolvimento e ampliação do desempenho acadêmico.

Art. 3º A gestão da Política do Programa de Nivelamento será realizada pelos órgãos colegiados deliberativos e executivos do Centro Universitário Alfredo Nasser, sob a supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

DAS AÇÕES DE NIVELAMENTO

Art. 4º As ações de nivelamento abrangem o acolhimento, as instruções, as orientações e os incentivos à superação de limites do estudante, do início ao fim do curso, na dimensão curricular e extracurricular, de forma presencial, semipresencial ou à distância.

§ 1º O acolhimento, as instruções e as orientações ao ingresso e ao graduando, no decorrer do curso, ocorrem por meio da apresentação descritiva de todos os Órgãos Colegiados Deliberativos e Executivos do Centro Universitário Alfredo Nasser, a seguir identificados, conforme o Regimento Interno.

§ 2º Os incentivos à superação de limites dos estudantes, do início ao fim do curso, na dimensão curricular e extracurricular, de forma presencial, semipresencial ou à distância, são realizados por meio da oferta de atividades e disciplinas de Nivelamento em:

- I. Programa de Monitoria em todas as disciplinas, com Regulamento próprio;
- II. Incentivo à leitura, à produção de textos e à exposição oral, em todas as disciplinas, especificamente as que têm obras que demandam leitura como referências;
- III. Encontros presenciais ou semipresenciais agendados conforme as necessidades dos cursos;
- IV. Informática básica: *Microsoft Office (Word, Excel e Powerpoint)* e Internet;
- V. Minicursos, oficinas e palestras, com variadas metodologias de estudo, que abordam temas variados, segundo as necessidades dos cursos;

- VI. Conhecimentos gerais, com temas variados e atualidades;
- VII. Língua portuguesa: Interpretação e produção de textos, Escrita e reescrita de textos;
- VIII. Matemática: Matemática básica, Situações problemas, Raciocínio Lógico;
- IX. Química: Orgânica, Inorgânica e Bioquímica, em modalidade presencial no primeiro período dos cursos e semipresencial a partir do segundo período; e,
- X. Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 3º A acessibilidade aos estudantes portadores de necessidades especiais efetiva-se por meio da adequação permanente da estrutura física e oferta de intérpretes de LIBRAS.

DAS COMPETÊNCIAS DOS GESTORES, PROFESSORES E TUTORES

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. Implementar e supervisionar as ações da Política de Nivelamento, em âmbito institucional;
- II. Designar supervisores de áreas do conhecimento, específicas para as ações propostas;
- III. Homologar inclusões de disciplinas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, por solicitação das coordenações de cursos, mediante indicadores do desempenho dos estudantes e constatações da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- IV. Autorizar a realização de projetos que envolvam ações de Nivelamento.

Art. 6º Compete ao Supervisor de área:

- I. Designar os professores, tutores e orientadores para o Programa de Nivelamento;
- II. Atuar junto às Coordenações de cursos na seleção de monitores para as disciplinas;
- III. Orientar o professor da disciplina sobre o perfil do público alvo na elaboração do Plano de ensino e insumos de apoio na área específica;
- IV. Colaborar com a equipe de professores no estabelecimento de critérios de avaliações diagnósticas e formativas, segundo especificidades das áreas do conhecimento;
- V. Avaliar a eficiência do Programa de Nivelamento no âmbito das diferentes áreas do conhecimento e apresentar os resultados à equipe de professores, tutores e à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 7º Compete ao Professor e tutor da disciplina:

- I. Atender às orientações do Supervisor de área e Coordenador de curso, acerca do plano de ensino, do material apoio e das avaliações;
- II. Ministras aulas, avaliar discentes e apresentar as informações de desempenho acadêmico dos estudantes e da disciplina por meio do sistema institucional;
- III. Manter a supervisão de área informada a respeito do desempenho do Programa no contexto de sua atuação.

Art. 8º Compete ao Professor e tutor orientador de monitoria da disciplina:

- I. Auxiliar o Supervisor de Área e de Curso na seleção de discentes para o Programa de Monitoria;
- II. Coordenar a equipe de monitores da disciplina do Programa, de acordo com a área de formação e atuação;
- III. Orientar os monitores na solução de questões didáticas e de conteúdo; e,
- IV. Reportar ao Supervisor de Área os resultados das avaliações de desempenho dos monitores.

Art. 9º Compete aos monitores:

- I. Satisfazer os requisitos do Programa de Nivelamento da Instituição e as prescrições do Regulamento de Monitoria;

- II. Atender às determinações do Professor e tutor orientador, e do Supervisor de área;
- III. Auxiliar os discentes dos cursos na resolução de suas dificuldades acadêmicas, conforme disposto no Programa de Monitoria ou segundo as instruções dos Coordenadores de Área e de Curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Em função da Política do Programa de Nivelamento do Centro Universitário Alfredo Nasser, constará no histórico escolar do estudante a descrição dos nomes das atividades realizadas e respectivas cargas horárias.

Art. 11 Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 12 O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)